

PETIÇÃO N.º 166/XII (1.ª)

ASSUNTO: Solicitam a continuidade do funcionamento da Maternidade Dr. Alfredo da Costa

Entrada na AR: 11 de Setembro de 2012

Nº de assinaturas: 5555

1º Peticionário: Gonçalo Filipe Sabino Pinheiro

Introdução

A petição deu entrada na Assembleia da República a 11 de setembro de 2012 e foi distribuída a esta Comissão no dia 14.

I. A petição

A presente petição, subscrita por 5555 cidadãos, solicita a continuidade do funcionamento da Maternidade Dr. Alfredo da Costa (MAC).

Alegam que a MAC realiza um serviço especializado na área da saúde materno-infantil e também dos cuidados ginecológicos. Salientam que a inovação e qualidade assistencial só é possível porque os profissionais da MAC são dos mais qualificados do país, como pode ser comprovado pela publicação de artigos científicos, a organização de encontros internacionais, assim como a realização de estágios e investigação.

Não compreendem que se queira encerrar uma maternidade que efetua uma média de 16 partos diários, o que corresponde a cerca de 6 mil partos anuais. Informam ainda que nos primeiros meses de 2012 (até 5 de abril de 2012) já se realizaram 1331 partos.

A terminar, lembram que o edifício da MAC foi doado com o propósito de contribuir para a natalidade do país.

II. Análise da petição

O objeto da petição está bem especificado, o texto é inteligível, o peticionário encontra-se corretamente identificado, mencionando o seu endereço e estão presentes os demais requisitos de forma e tramitação constantes dos artigos 9.º e 13.º da Lei de Exercício de Petição (Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, na redação que lhe é dada pelas Leis n.ºs 6/93, de 1 de Março, 15/2003, de 4 de Junho e 45/2007, de 24 de Agosto). Assim, parece-nos que a petição reúne as condições necessárias para que possa ser admitida.

III. Tramitação subsequente

1. Em conformidade com o disposto nos artigos 21.º, 24.º e 26.º da Lei de Exercício de Petição, tratando-se de uma petição com 5555 assinaturas, é obrigatória a audição do primeiro peticionário, tem de ser apreciada em Plenário e carece de publicação no *Diário da Assembleia da República*.

2. Nos termos do artigo 20.º da Lei de Exercício do Direito de Petição, a Comissão pode, para além de ouvir o peticionário, pedir informações, sobre a matéria, às entidades que entender relevantes.
3. A Comissão deverá apreciar e deliberar sobre a Petição no prazo de 60 dias, a contar da data da sua admissão (artigo 17.º, n.º 6).

IV. Conclusão

1. Face ao exposto, propõe-se a admissão da presente petição.
2. Propõe-se ainda que seja solicitada informação ao Ministro da Saúde.
3. Acresce referir que, ao abrigo do artigo 17.º da mesma Lei, uma vez admitida a petição pela Comissão, deverá ser nomeado o Deputado Relator que elaborará o Relatório Final a aprovar pela Comissão e do qual será dado conhecimento ao peticionário.

Palácio de S. Bento, dia 14 de Setembro de 2012

A Assessora da Comissão,



(Rosa Nunes)